



PROVIMENTO Nº 04/2015

(Revogado pelo Provimento Nº 47/2021-CGJME)

~~Regula o procedimento administrativo para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito da justiça militar do estado do rio grande, adotando-se, no que couber, a Consolidação Normativa Judicial e o ato nº 051/2009-P, ambos do TJ/RS.~~

~~O Juiz Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no expediente administrativo nº 000234-07.00/14-5 (SPI), que formula questões sobre o procedimento para o pagamento de honorários a peritos em processos judiciais,~~

~~CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral regular matéria uniformizando os procedimentos administrativos adotados pelas Auditorias Militares;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,~~

~~CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar mantém a rubrica orçamentária nº 3.3.90.36.3621, específica para o pagamento de tais procedimentos.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a Consolidação Normativa Judicial e o Ato nº 051/2009-P, ambos editados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.~~

~~Art. 2º - Nos processos cíveis, salvo nas hipóteses de justiça gratuita, o provimento das despesas dos atos processuais requeridos pelas partes, ou determinados de ofício, obedecerá ao disposto nos art. 19¹ e seguintes, do CPC, cabendo às partes supri-las.~~

¹ ~~Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

~~Art. 3º~~— Nos processos criminais, as perícias, quando indispensáveis, obedecerão às regras do Título XV, Capítulo I do CPPM (Dos Atos Probatórios). Para esses fins, serão utilizados o Instituto de Criminalística, o Departamento Médico Legal, o Instituto Psiquiátrico Forense e o Centro de Observação Tecnológica.

~~Parágrafo único.~~ Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja prévia solicitação do magistrado a Presidência do TJM, poderá ser autorizada a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas ou institutos particulares.

~~Art. 4º~~— O Tribunal de Justiça Militar não antecipará ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

~~Art. 5º~~— Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

~~REGISTRE SE PUBLIQUE SE.~~

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/di_principal.php?tp=0&cd=5532&pag=1

~~LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015 – PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.532~~

~~CUMpra SE.~~

~~GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 07 de abril de 2015.~~

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral